

# METODOLOGIA DE CÁLCULO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ARTS. 16 E 17 DA LC 101/2000

## 1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao art. 169 da Constituição Federal, apresenta-se o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro, conforme Protocolo Administrativo de nº 1.379/2025.

A proposição legislativa trata da alteração da Lei Municipal nº 1.269/2015, com a criação dos seguintes cargos, com o respectivo valor de vencimento:

- 01 Cargo de Assistente Social, vencimento de R\$ 4.186,34;
- 02 Cargos de Motorista, vencimento de R\$ 2.616,46;
- 01 Cargo de Servente, com vencimento de R\$ 1.726,86.

## 2. DA METODOLOGIA ADOTADA

A apuração do impacto econômico-financeiro foi realizada com base nos valores de vencimentos previstos na legislação vigente, considerando-se a projeção da despesa para o exercício de início de vigência da norma e para os dois exercícios subsequentes, conforme exigido pelo § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

As estimativas de receita e disponibilidade financeira foram elaboradas a partir das projeções constantes nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

## 3. DOS DADOS ATUAIS

Despesa atual com pessoal: R\$ 10.200.140,71

Receita Corrente Líquida apurada: R\$ 32.830.154,46

Percentual de comprometimento da RCL: 31,07%



#### 4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Superávit para 2026	2.625.311,60
2. Previsão de receita para 2026	32.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira prevista (1+2)	34.625.311,60
4. Custos já incorridos	0,00
5. Custo do impacto	155.404,79
6. Total a ser considerado (4+5)	155.404,79
7. Impacto Orçamentário (5/2)	0,48
8. Impacto Financeiro (5/3)	0,45
9. Impacto sobre a RCL projetada	0,47

A Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026 é de R\$ 32.830.154,46, enquanto a despesa total com pessoal projetada, já considerando o impacto da presente medida, é de R\$ 10.355.545,50, resultando em um comprometimento de 31,54% da RCL, percentual que se mantém significativamente abaixo do limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 5. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Valor da despesa no 1º exercício	155.404,79
Impacto sobre o orçamento	0,48%
Impacto sobre o caixa	0,45%

Valor da despesa no 2º exercício	173.879,47
Impacto sobre o orçamento	0,50%
Impacto sobre o caixa	0,51%

Valor da despesa no 3º exercício	173.879,47
Impacto sobre o orçamento	0,47%
Impacto sobre o caixa	0,50%

#### 6. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conclui-se que a despesa decorrente da alteração em questão é compatível com os limites de despesa com pessoal, não compromete o equilíbrio fiscal do Município e observa os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

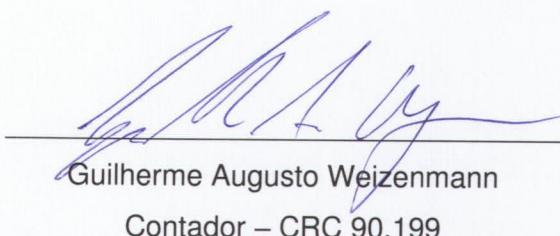
Registra-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 não contemplou expressamente a presente alteração, motivo pelo qual eventuais adequações



orçamentárias deverão ser promovidas no curso da execução orçamentária, mediante a abertura dos créditos adicionais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Era o que nos cumpria informar.

Travesseiro, 28 de janeiro de 2026.



---

Guilherme Augusto Weizenmann  
Contador – CRC 90.199